

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 039/97 DE 18.08.97, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de novembro de 2001, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4.875.450-3, assina com a **MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.608.972/0001-13, estabelecida em Paranaguá - PR, à Rua Rodrigues Alves, 870, doravante denominada **OPERADORA**, representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Mário Pinto do Nascimento, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 243.795/PR, CPF/MF sob nº 114.777.259-20, residente e domiciliado nesta cidade, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer na área total arrendada, mais 27,00 m2 (vinte e sete metros quadrados) de área coberta, entre os Azs 6A e 7A, conforme croqui anexo, de conformidade com as informações constantes do processo protocolado sob nº 4.875.450-3, bem como da planta de situação que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O valor do arrendamento fica acrescido proporcionalmente a área coberta mencionada na Cláusula Primeira, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

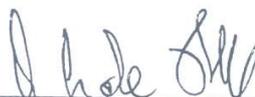
PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

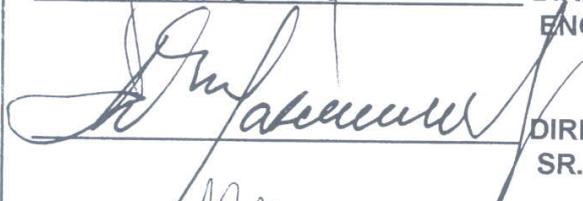
Paranaguá, 30 de novembro de 2001.



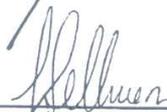
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENG° OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG° LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



DIRETOR DA MARCON LTDA
SR. MÁRIO PINTO DO NASCIMENTO



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA


PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR
Procurador Jurídico
APPA

